

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO**, nº 011/2015 - ASJUR, de Prestação de Serviços de coleta e transporte aéreo de cargas firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **TRANSPORTADORA BRINGER DO BRASIL**, mediante as condições seguintes:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Edivaldo Cardoso de Paula, brasileiro, casado, portador do RG nº 1506520 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.524.641-72, e Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico e de Gestão, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, aqui denominada **CONTRATANTE** e **TRANSPORTADORA BRINGER DO BRASIL AGENC. DE CARGAS NAC. INT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 94.001.641/0007-08, com sede a Rua JM 17, sala 01, Qd. 21, Lt. 08, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis - Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula QUINTA do Instrumento Original, Processo nº 201500057000789, mediante Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE E SEXTA – DO PREÇO**, acrescentando o inciso segundo ao Contrato Originário o fazendo no seguinte teor:

“CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

O presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/08/2016, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

“CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor estimado do Contrato será de R\$ 9.003,36 (nove mil e três reais e trinta e seis centavos), sendo que a Contratada receberá por frete peso a ser combinado em tabela anexa ao contrato. Tal valor

deve-se a quantidade de 48 amostras analisadas bem como aplicação do IGMP acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

“INCISO SEGUNDO – DO ÍNDICE DE REAJUSTE

O valor do contrato será anualmente reajustado, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, verificado no período da vigência do Contrato, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 02 de AGOSTO de 2016.

Edivaldo Cardoso de Paula
Edivaldo Cardoso de Paula
Diretor Presidente

Orlando Tokio Kumagai
Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico e de Gestão

Marcos de Azevedo
Pela Contratada

TRANSPORTADORA BRINGER DO BRASIL AGENC. DE CARGAS NAC. INT LTDA

04.001.641/0007-08
BRINGER DO BRASIL AGÊNCIA
DE CARGAS NACIONAIS E
INTERNACIONAIS
AV. SANTOS DUMONT, 1208 Q. L.LT. 10
B. JUNDIAÍ
CEP 75113-185
ANAPOLIS - GO

TESTEMUNHAS:

01) _____ CPF nº _____

02) _____ CPF nº _____